

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 847/2022

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 847/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.775.390/0001-12, com sede na Avenida General Osório, nº 533, nesta Cidade, CEP 98.050-150, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Srª. Paula Rubin Facco Librelotto, brasileira, casada, Médica Clínica, inscrita no CPF nº 007.585.530-56 e portadora da Carteira de Identificação RG nº 4082690985, residente e domiciliada na Rua Ricardo Kunde, nº 1109, Bairro Jardim Petrópolis, em Cruz Alta/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADALBERTO FURIAN CORADINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 47.818.106/0001-60, com sede na Av. General Câmara nº 646, Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, CEP 98.005-112, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **ADALBERTO FURIAN CORADINI**, inscrito no CPF sob o nº. 272.592.340-91, RG nº 7009409901, residente e domiciliado na Av. do Riacho, nº 1351. Centro, na cidade de Torres/RS, CEP 95560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 847/2022**, na melhor forma de direito, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para ministrar curso de artes marciais, com objetivo de promover oficinas de capacitação, socialização e conduta social através do

Adalberto F. Coradini

esporte, conforme Requisição ao Compras N.º 1597/2022, Edital de Dispensa de Licitação N.º 847/2022, e termo de referência, os quais fazem partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

- 1.2. Serão formadas 2 (duas) turmas com 25 alunos em cada, devendo a escolha ocorrer conforme definido no termo de referência.
- 1.3. O curso terá no mínimo 08 (oito) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas mensais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

- 2.1. O contrato tem vigência de 10 (dez) meses, a contar de 02/01/2023, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei.
- 2.2. O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços, consoante Dispensa de Licitação n.º 847/2022, é de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 17.000,00**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento se dará no mês subsequente ao mês da execução do serviço, com desembolso orçado na rubrica n.º: **COD. RED: 657. ÓRGÃO: 8. UNIDADE: 4. AÇÃO: 2076. VÍNCULO: 10000. SUBELEMENTO: 33390390500000000000**.
- 3.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA, das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados conforme competência, com respectivo comprovante de

Adelberto F. L. ...

quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válidas, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável atendendo aos dados informados na solicitação, como número do Contrato de Repasse, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a Secretaria entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

3.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressaltado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço, e ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

3.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar** o número do Contrato de Repasse, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a Secretaria entender necessários.

3.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 0280/2022, as notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 4º, do referido Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBEMPREITAR O SERVIÇO

A. Dall'Ora & F. Coradini

- 4.1. É vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma subcontratar ou transferir o objeto deste contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento desta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE que, a qualquer momento, poderá fazer análise do serviço executado, reservando-se, ainda, o direito de recusar a prestação caso não estiverem nas condições esperadas.
- 5.2. O pagamento será realizado após a análise e fiscalização dos serviços pelo fiscal de contrato.
- 5.3. Sendo verificado que a prestação do serviço não está sendo realizada a contento, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, regularizar-lá, mediante prévia notificação expedida pelo CONTRATANTE, nas condições expressas na cláusula primeira deste contrato.
- 5.4. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS PRUDÊNCIO** - Matrícula 13.230, para acompanhamento e fiscalização do serviço.
- 5.5. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei 14.133/2021, a Contratada designa o Sr. **LEONARDO DA SILVA CORADINI**, CPF 826.566.650-00, para acompanhamento e fiscalização do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. É de responsabilidade do **CONTRATADO** todos os encargos da legislação trabalhista, social e de acidente de trabalho, relativos aos operários, pessoas sob sua dependência e administração, por cujos encargos responderá unilateralmente. Igualmente, é de sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para a execução dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todas as exigências previstas nas normas de higiene e segurança do trabalho. Fica estabelecido ainda que os profissionais da Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** poderão fiscalizar todos os serviços que estarão sendo executados, reservando, para si, o direito de afastar do trabalho os operários do **CONTRATADO** que julgar não se enquadrar nas normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas para o serviço, ou mesmo interromper a qualquer momento todas as atividades do mesmo, quando julgar que este não está cumprido adequadamente o estabelecido neste instrumento, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**;

6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de

responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

- 6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

- 7.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021:
- 7.2. Será aplicada multa 0,1% (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 7.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- 7.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 7.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.3.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.3.4. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 7.3.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.3.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.3.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.3.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.3.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.3.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.3.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.4. O atraso injustificado na execução da entrega do bem, que exceder ao prazo fixado, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
- 7.4.1. atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - 7.4.2. atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - 7.4.3. atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

- 7.4.4.** atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 7.5.** A multa de mora será descontada da garantia contratual ou dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.6.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 enseja a extinção administrativa do contrato.
- 7.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8.** Os casos de rescisão contratual administrativa ou consensual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.9.** É facultada a extinção unilateral do contrato por parte da Administração Pública CONTRATANTE, nos termos do art. 104, inciso II, e art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, podendo acarretar as consequências determinadas pelo art. 139 desta mesma legislação.
- 7.10.** Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não-recebimento do produto contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao órgão, estando a CONTRATADA incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a extinção contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais.

Adalberto F. Longhi

- 7.11.** Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas no art. 91 da Lei 14.133/2021 ou promover nova licitação.
- 7.12.** Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021:
- 7.12.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 7.12.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 7.12.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 7.12.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 7.12.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 7.12.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 7.12.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 7.12.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Adelbert Coradini

- 7.12.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

- 8.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório de origem, ou seja, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 847/2022**, assim como as demais disposições reguladoras da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

- 9.1. Atendendo ao que determina o Art. 262, da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos do presente contrato e do instrumento convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Lei aplicável à matéria dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, 13 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
Data: 23/12/2022 11:26:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MONIQUE DOS REIS HENDGES
Data: 23/12/2022 10:49:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PREFEITA MUNICIPAL
PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
CONTRATANTE

PROCURADORA JURÍDICA
MONIQUE DOS REIS HENDGES

ADALBERTO FURIAN CORADINI -
ME
ADALBERTO FURIAN CORADINI
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
CRISTIANO DA SILVA PRUDÊNCIO
MATRÍCULA 13.230

Adalberto Furian Coradini

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO DOS SANTOS PRUDÊNCIO
Data: 23/12/2022 10:45:17-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>